

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 383/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO ELAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rgs. autúo a
presente reclamação apresentada por
MOACIR DA SILVA contra
SECORX LTDA.


Geraldo F. Borges Lucena,
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários atrasados, férias proporcionais, 13º sal. prop.,
hor. ext., dias de chuva e FGTS.
valor: cr\$ 328,28
ja.

28/07/71
Dia
Hora 13:40

J. C. de Mont...
Protocolo N.º 383 177.
Em 19/07/1971



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
SM

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho de 1971.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MOACIR DA SILVA, acompanhado e assistido por sua mãe, Sra. Amélia Fontana da Silva.
(Reclamante)

Pedreiro, solteiro, brasileira.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

na Timbaúva, N/M- portador da C.P. — N.º

13 856, Série 298a, e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR LTDA. Construção.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n esta cidade.
(Rua e número)

DECLAROU:

Que foi admitido em 03.06.71.

Que ficou tratado inicialmente para perceber o salário-mínimo;

Que trabalhava cerca de 10 a 11 horas diárias; Trabalhou até 16.07.71;

Que até a presente nada recebeu, a não ser VALES, por esse motivo dá por rescindido seu contrato de trabalho, MORA SALARIAL;

ISTO PÔSTO R E C L A M A :

Salários atrasados:..... CR\$ 299,28

Férias proporcionais: (1 mês e 13 dias):..... CR\$ 11,60

13º salário proporcional: " " :..... CR\$ 17,40

SUB-TOTAL: CR\$ 328,28

Reclama ainda, horas extras, dias de chuva trabalhados, e FGTS.-

O reclamante, bem como sua progenitora ficaram cientes de que a audiência foi designada, foi designada para o dia (28) vinte e oito do corrente, às (13:40) treze horas e quarenta minutos e que nessa oportunidade deverá trazer as provas que julgar necessárias e testemunhas, estas no máximo em número de três (3), requereu a notificação da reclamada e pediu J U S T I Ç A.

Moacir da Silva
Reclamante:

Amélia Fontana da Silva
MÃE:

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ja.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, a qual, em seu registro diário, foi feita em 14 de fevereiro de 1971. Dou fé.

Montenegro, 20 de 7 de 19 71

Geraldo Otton
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Salário em atraso: GR\$ 299,28
Férias proporcionais (1 mês e 13 dias): GR\$ 11,60
13º salário proporcional: GR\$ 17,40

TOTAL: GR\$ 328,28

Reclamação:
Reclamação:
Reclamação:

Reclamante: _____

MAR: _____



3
9/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 383/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.
N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Moacir da Silva.

Reclamado: Secor Ltda.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro. Rgs. na rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, nº, no dia VINTE E OITO (28) do mês de..... JULHO/1971., às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **, conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 19 de julho de 19..... 71.

20-7-71, às 11,00 hs.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



4
7

PROCESSO N.º 383/71.

Aos **vinte e oito(28)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *quinze e dez (14:10)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,**

, apregoados os litigantes: **MOACIR DA SILVA, reclamante e, SECOR BTDA, reclamada, para apreciação de processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários atrasados, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras, dias de chuva e FGTS. PRESENTESAS PARTES.** O reclamante assistido, devidamente por sua mãe, e a reclamada representada por seu / prepôsto, Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Sendo que a progenitora do reclamante chama-se Amélia Fontana da Silva. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ate às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto, na secretaria desta Junta, ao reclamante a importância de cr\$ 80,00 contra recêbo de plena e geral quitação inclusive de FGTS. Custas no valor de cr\$8,00 pelo reclamante que fica / dispensado. A reclamada autoriza a SULPEPA S/A, reter importância equivalente para o cumprimento do aqui estabelecido. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Moacir da Silva
RECLAMANTE:

Mário Darci da Silva
P/RECLAMADA:

Amélia Fontana da Silva
MÃE:

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Mário Daresi da Silva,
tem carta de propoceto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 28 / 7 / 1971

Geraldo Lucena

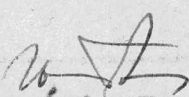
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

5/5

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem os reclamantes, tendo sido declarado por êstes, que concordavam em que o pagamento que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadimplemento. DOU FÉ.

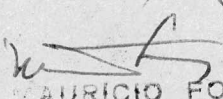
Montenegro, 16 de agosto de 1971


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

17/80/05 ml

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu
O prazo sem que a Rda. efe-
tuasse o pagamento do acôrdo
DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto/ 1971


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/08/71

M.F.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 20/08/71.

C. A. da Silva Nicotti
Dr. Cláudio A. da Silva Nicotti.
Juiz Presidente Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida citação e entregue ao
Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 20/08/71.

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71

P. Macedo Silva
Pajedo Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.

M.F.
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
2

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho, **Substº**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJZ Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MOACIR DA SILVA
SECOR LTDA., em seu cumprimento, cite a hesta cidade
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 80,00
(OITENTA CRUZEIROS),
correspondente ao principal devidos no processo
n.º 383/71.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 20 de agosto de 1971.

Eu, Maurício Fortes datilografei,
e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Claudio Armando da Silva Nicotti
Juiz Presidente
Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

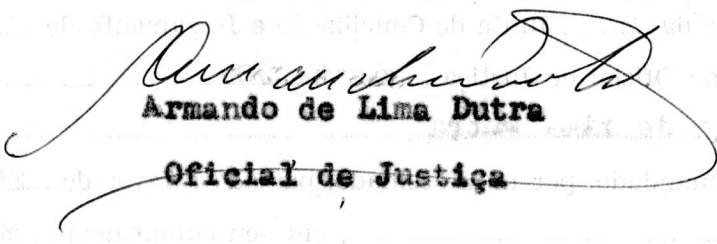
23.08.71, 18,30 horas
Armando de Lima Dutra

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Secor-Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA - SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Roda de

positou a importância devida
e pagou, disp. doc. que segue.

DOU FE, MONTENEGRO, 26/ agosto / 1971



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten notes and signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



7

G U I A

O Sr. SEGOR LTDA.
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Montenegro.
depositar a importância de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 383/71.
apresentada por Moseyr da Silva, devendo dita importância ficar à disposição
do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória .

CC60201/530

Montenegro, 26 de agosto de 1971

Chefe da Secretaria

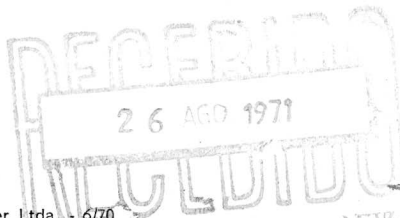
Maurício Fortes

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial do Rio Grande do Sul
R. Cilen Foca

Rua Ramiro Barcellos, 1595

MONTENEGRO - RS

Ref. 119 - 7.000 - Gráfica Líder Ltda. - 6/70



ATIZ A. JÄNGER
Treasoureiro 272

CONCLUSÃO

opiniões e fazer estes autos conclu-

em nome de Sr. Juiz do Trabalho.

em negro, 26/8/71

WFO

MAURICIO FORTES

DA SECRETARIA

EX PEÇA - SE ALVARA'

DATA SUPRA.

Alvares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-383/71.

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. MOACYR DA SILVA a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. Logal a quantia de Cr\$ 80,00. (OITENTA CRUZEIROS.), capital depositado em nome de Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, por SECOR LTDA. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1.971).

Nicotti
.....
Juiz do Trabalho

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, PRESI -
DENTE DA JUNTA.

*Recebi a 1ª Via
em 30.08.71.*

Moacyr da Silva

SZ/

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
tos em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 30/8/71

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA